

**Aviso n.º 4441/2004 (2.ª série).** — 1 — Por despacho do conselho de administração de 25 de Fevereiro de 2004, foi autorizada a abertura de concurso externo para o recrutamento de um investigador principal na área científica de ciências da saúde, área do medicamento, e a constituição do respectivo júri, nos termos estabelecidos no artigo 20.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

2 — De acordo com o disposto no n.º 3 do mesmo preceito legal, torna pública a constituição do aludido júri:

Presidente — Prof. Doutor José Augusto Guimarães Moraes, coordenador científico da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Prof. Doutor José Moniz Pereira, professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Doutora Eugénia Cruz, investigadora-coordenadora do INETI.

Prof. Doutor Carolino Monteiro, professor associado da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Prof.ª Doutora Maria Helena Paveia Teixeira, coordenadora científica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

22 de Março de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo*.

**Aviso n.º 4442/2004 (2.ª série).** — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta/DIL/851, de 2 de Março de 2004, da Comissão de Avaliação de Transferências, relativa ao pedido de transferência da Farmácia Costa Pinto, sita na Rua de João XXI, 9-C, na freguesia de Queijas, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, formulado em 1 de Setembro de 2003, ao abrigo do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, e considerando que:

Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);

A farmácia dispõe de alvará emitido há mais de cinco anos (n.º 2 do mesmo número);

Foi publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República* possibilitando que as restantes farmácias do concelho igualmente concorressem (n.º 3 do citado preceito);

Não houve qualquer outra candidatura à pretendida transferência;

Foram ouvidas a administração regional de saúde e a Câmara Municipal interessadas, tendo os respectivos pareceres sido favoráveis à transferência;

deliberou, em sessão do conselho de administração de 16 de Março de 2004 (acta n.º 23/CA/2004), deferir o pedido de transferência da Farmácia Costa Pinto para a Estrada das Várzeas, 15, loja D, freguesia de Queijas, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, nos termos do n.º 6 do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

25 de Março de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo*.

**Aviso n.º 4443/2004 (2.ª série).** — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta/DIL/850, de 2 de Março de 2004, da Comissão de Avaliação de Transferências, relativa ao pedido de transferência da Farmácia São Tiago da Cruz, sita na Avenida de Tibães, 904, localidade de Ribeira de Baixo, na freguesia de Vale de São Cosme, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga, formulado em 17 de Junho de 2003, ao abrigo do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, e considerando que:

Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);

A farmácia dispõe de alvará emitido há mais de cinco anos (n.º 2 do mesmo número);

Foi publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República* possibilitando que as restantes farmácias do concelho igualmente concorressem (n.º 3 do citado preceito);

Não houve qualquer outra candidatura à pretendida transferência;

Foram ouvidas a administração regional de saúde e a Câmara Municipal interessadas, tendo os respectivos pareceres sido favoráveis à transferência;

deliberou, em sessão do conselho de administração de 16 de Março de 2004 (acta n.º 23/CA/2004), deferir o pedido de transferência da Farmácia São Tiago da Cruz para a Avenida de Tibães, 925, freguesia de Vale de São Cosme, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito

de Braga, nos termos do n.º 6 do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

25 de Março de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo*.

**Aviso n.º 4444/2004 (2.ª série).** — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta/DIL/849, de 2 de Março de 2004, da Comissão de Avaliação de Transferências, relativa ao pedido de transferência da Farmácia Lusitana, sita no Largo de 5 de Outubro, 2, na freguesia de Cacia, concelho de Aveiro, distrito de Aveiro, formulado em 26 de Fevereiro de 2003, ao abrigo do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, e considerando que:

Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);

A farmácia dispõe de alvará emitido há mais de cinco anos (n.º 2 do mesmo número);

Foi publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República* possibilitando que as restantes farmácias do concelho igualmente concorressem (n.º 3 do citado preceito);

Não houve qualquer outra candidatura à pretendida transferência;

Foram ouvidas a administração regional de saúde e a Câmara Municipal interessadas, tendo os respectivos pareceres sido favoráveis à transferência;

deliberou, em sessão do conselho de administração de 16 de Março de 2004 (acta n.º 23/CA/2004), deferir o pedido de transferência da Farmácia Lusitana para a Avenida de Fernando Augusto de Oliveira, 8, freguesia de Cacia, concelho de Aveiro, distrito de Aveiro, nos termos do n.º 6 do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

25 de Março de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo*.

**Deliberação n.º 429/2004.** — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), analisadas as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 249/2003, de 11 de Outubro, quanto à identificação dos medicamentos genéricos, com os objectivos de normalizar a sua identificação e de harmonizar a informação a difundir para o exterior e considerando que:

A identificação destes medicamentos nem sempre obedeceu aos mesmos critérios no que respeita à sua introdução nas bases de dados;

Esta diversidade de situações tem dificultado a divulgação junto dos profissionais de saúde da informação que o Instituto considera dever servir de suporte à prescrição;

O citado Decreto-Lei n.º 249/2003, de 11 de Outubro, estabelece a possibilidade de, na identificação dos medicamentos genéricos, ser utilizado um nome de fantasia em alternativa ao nome do titular da autorização de introdução no mercado (AIM);

Este facto implica a alteração do n.º 4 da deliberação n.º 728/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 2002:

Deliberou:

1 — A identificação dos medicamentos genéricos nas bases de dados do INFARMED e nos documentos a disponibilizar ao exterior é efectuada nos seguintes termos:

Denominação comum internacional ou nome genérico, seguida do nome de fantasia, quando exista, ou do nome abreviado do titular da AIM, da dosagem e da forma farmacéutica.

2 — As abreviaturas dos nomes dos titulares das AIM deverão ser adoptadas em termos insusceptíveis de confusão com outros titulares, devendo ter por referência as usadas no Prontuário Terapêutico.

3 — Os nomes das formas farmacéuticas são abreviados de acordo com as abreviaturas estabelecidas nos *standard terms, pharmaceutical dosages, forms, routes of administration, container, pharmeuropa, special issue*.

4 — O tamanho de letra a constar da embalagem para identificar o medicamento genérico deverá observar os seguintes requisitos comutativos:

Estar de acordo com a «Guideline on the readability of the label and package leaflet of medicinal products for human use», de 29 de Setembro de 1998 (in *The Notice to Applicants*) e a «Guideline on the packaging information of medicinal products for human use authorised by the Community», de Maio de 2000 (in *The Notice to Applicants*);

O tamanho adoptado para DCI + dosagem + forma farmacêutica + MG não pode ser inferior ao utilizado para o nome de fantasia ou do titular de AIM;

A forma farmacêutica poderá ser abreviada de acordo com o *standard terms, pharmaceutical dosages, forms, routes of administration, container, pharmeuropa, special issue*, Janeiro de 2000 (ou edição mais recente) nos casos em que está definida. Os casos omissos no citado documento serão integrados de acordo com a lista de abreviaturas a definir pelo INFARMED e que será devidamente publicada, sendo que, enquanto esta não ocorrer, deverão ser utilizadas as designações não abreviadas.

5 — É revogado o n.º 4 da deliberação n.º 728/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 2002.

6 — O disposto na presente deliberação é aplicável aos processos pendentes no Instituto.

16 de Março de 2004. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

### Instituto Português do Sangue

**Aviso n.º 4445/2004 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro do Instituto Português do Sangue com referência a 31 de Dezembro de 2003.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de Março de 2004. — A Subdirectora, *Leonilde Lopes*.

## MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

### Secretaria-Geral

**Aviso n.º 4446/2004 (2.ª série).** — Para os devidos efeitos se informa que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho referente ao ano de 2003 se encontra afixada nesta Secretaria-Geral, 12.º, edifício do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, Praça de Londres.

Da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso.

23 de Março de 2004. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Adelino Bento Coelho*.

### Inspecção-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho

**Aviso n.º 4447/2004 (2.ª série).** — Por meu despacho de 23 de Março de 2004, no uso de competência delegada ao abrigo do disposto no n.º 4.4 do despacho n.º 23 666/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 5 de Dezembro de 2003:

Licenciados Ana Maria Martins Faria de Jesus Albuquerque, Eugénia Carlos Marques Freire, Maria Elisete Rodrigues Pascoal, Fernando Pereira Ferreira Adrega, Carlos Alberto Vilela Vicente e José Eduardo Medeiros Teixeira, inspectores principais do quadro de pessoal da Inspecção-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho — nomeados definitivamente, precedendo concurso, na categoria de inspector superior do mesmo quadro de pessoal. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Março de 2004. — A Subinspectora-Geral, *Maria Teresa Caupers*.

### Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho

**Aviso n.º 4448/2004 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 14.º do RGCOL, publicita-se que a DEGEBE — Sociedade Agro-Imobiliária, S. A., com sede na Herdade da Calada, 7040, Igrejinha, foi

condenada, por falta de depósito de contrato de trabalho de trabalhadores estrangeiros, infracção prevista e punida pela Lei n.º 20/98, de 12 de Maio, na coima de € 17 500.

9 de Janeiro de 2004. — O Inspector-Geral, *Nuno Ataíde das Neves*.

**Aviso n.º 4449/2004 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 14.º do RGCOL, publicita-se que José Feleciano dos Santos, com sede em Foros de Vale Figueira, 7050-704 Montemor-o-Novo, foi condenado, por falta de seguro de acidente de trabalho, infracção prevista e punida pela Lei n.º 118/99, de 11 de Agosto, na coima de € 1500.

9 de Janeiro de 2004. — O Inspector-Geral, *Nuno Ataíde das Neves*.

### Instituto de Solidariedade e Segurança Social

**Deliberação n.º 430/2004.** — *Aditamento à deliberação n.º 479/2003, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 2003, do conselho directivo.* — Por deliberação proferida na sua sessão ordinária de 27 de Dezembro de 2002, o conselho directivo, ao abrigo do disposto conjuntamente nos artigos 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, 7.º, n.º 2, dos Estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegou, com poderes de subdelegação, na sua vogal, licenciada Ana Maria Fernandes Miró da Costa Rodrigues, a competência para, no âmbito dos contratos de direito público com maior expressão numérica — os contratos de prestação de bens e serviços e os contratos de empreitada de obras públicas —, autorizar as despesas relativas às situações que se situem dentro dos limites máximos previstos no artigo 17.º do último diploma legal.

Como é de todos sabido, a autorização da despesa constitui a pedra nuclear na identificação da entidade competente para praticar os actos mais relevantes na marcha do procedimento concursal.

Na verdade, resulta da conjugação de algumas das regras gerais em matéria de despesas públicas com outras, também gerais, do processo de concurso que quem tem competência para autorizar a despesa tem também competência para autorizar a abertura de concurso, para escolher o tipo de procedimento prévio, para adjudicar e para aprovar a minuta do contrato que eventualmente venha a ser celebrado, bem como para a prática dos demais actos procedimentais legalmente previstos. E resulta de tal forma que muitos já erigem tal asserção em princípio geral no âmbito da disciplina das despesas públicas e de direito adjudicatório. Daí a redacção dada por este conselho directivo ao n.º 2.3 da deliberação em causa, redacção essa que, partindo desse pressuposto, fundou a delegação de poderes para autorizar a adjudicação em ambos os tipos de contratos tão-só nas disposições enunciadas do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, consideradas também aplicáveis aos contratos de empreitadas de obras públicas.

Porém, tem-se conhecimento da existência de dúvidas sobre a suficiência de habilitação normativa para a referida delegação. E, em matéria de semelhante melindre, até para prevenir que a actos administrativos concretamente praticados se possa vir a apontar o vício de incompetência, critérios de boa administração e de certeza e segurança jurídica impõem que se clarifique o sentido da vontade do conselho directivo ao delegar da maneira como o fez.

1 — Sendo assim, em aditamento à mencionada deliberação n.º 479/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 2003, ao abrigo e nos termos dos preceitos legais supra-mencionados e dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 110.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março (REOP), o conselho directivo delibera delegar na dirigente em causa os poderes necessários para autorizar a adjudicação nos processos relativos contratos de empreitadas de obras públicas.

2 — Mais delibera, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, ratificar todos os actos entretanto praticados pela referida dirigente no âmbito da matéria especificamente abrangida por esta delegação.

26 de Fevereiro de 2004. — O Conselho Directivo, (*Assinaturas ilegíveis.*)

### Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência

**Aviso n.º 4450/2004 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que está afixada no serviço de RA/SAP a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência com referência a 31 de Dezembro de 2003.